



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

REC-PJSDA - 92020

Código de validação: 396BE12402

Procedimento Administrativo nº 000093-064/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020-PJSDA

Referente: publicidade de gastos e atualização do Portal da Transparência do Município de São Domingos do Azeitão/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Matões/MA, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Parlamento brasileiro aprovou a Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” e que, dentre as medidas emergenciais adotadas, pode-se dar destaque à criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, o ato de dispensa deve ser divulgado na forma exigida pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que dentre os requisitos legais exigidos, a nova legislação prevê a disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas, verbis:

“ Art. 4º - (...)

§ 2º - TODAS as CONTRATAÇÕES OU AQUISIÇÕES realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO”;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA o Procedimento Administrativo nº 000093-064/2020, instaurado por meio da PORTARIA-PJSDA 142020, disponível em <<https://cdn-0.mpma.mp.br/diario/1012020-04062020.pdf>>, para acompanhar a publicidade do fluxo de recursos e ações direcionadas ao combate do covid-19 pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA;

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Prefeito de São Domingos do Azeitão NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES que:

1. ABSTENHAM-SE DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, ESPECIALMENTE DECORRENTES DA PANDEMIA PELA COVID-19, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA, QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE, tal como descritos nos termos supra dessa recomendação e fundados no artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e na Lei 13.979/2020, nas Medidas Provisórias nº 926 e 951, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;
2. TODAS AS CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente DISPONIBILIZADAS EM SÍTIO OFICIAL na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUINDO OS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO);
3. QUE O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA contemple no mínimo, informações sobre: casos confirmados, suspeitos, recuperados, óbitos, descartados e monitorados, faixa etária dos notificados, taxa de ocupação hospitalar, local de tratamento dos pacientes (se estão em isolamento domiciliar, internados no município ou foram encaminhados a unidades de saúde fora do município, destacando o tipo de leito hospitalar).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa;

Diante disso, requer a Vossa Excelência que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, MANIFESTE-SE sobre os termos desta RECOMENDAÇÃO e INFORME todos os procedimentos de contratação, aquisição de bens ou prestação de serviços firmados pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA, FORNECENDO o link de acesso ao respectivo processo de aquisição(licitação, dispensa ou inexigibilidade) no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

Solicito que a resposta seja encaminhada ao e-mail <pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br>.

Publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de junho de 2020.

* Assinado eletronicamente

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Matrícula 1070834

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 01/07/2020 17:26 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 92020 e Código de Validação 396BE12402.

SÃO JOÃO BATISTA

PORTARIA-PJSJB - 22020

Código de validação: E265C483BC

PORTARIA no 02/2020-PJ-SJB

Procedimento Administrativo 01/2020-PJSJB

EMENTA: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da política pública de contratações emergenciais, com a finalidade de fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, em especial as contratações diretas efetivadas pelo Município de São João Batista/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3o, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar no 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Maranhão em função da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no regime especial de contratações, disciplinados pelo artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;